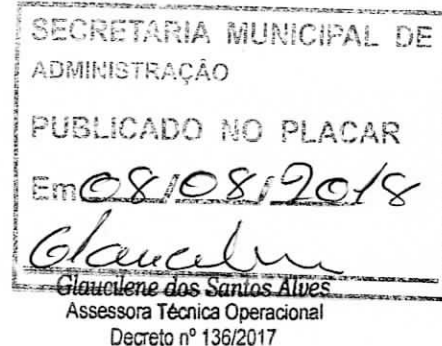




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº20 DE 08 DE AGOSTO DE 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1067

Data: 09/08/2018 Horário: 11:24

Legislativo - PLO-E 20/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Altera os anexos I e II da Lei Municipal 2.266/2017, criando os cargos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria os cargos que especifica no anexo I da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 2.330/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro de Cargos e Quantitativos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRUPO
GRUPO 1		
(...)	(...)	(..)
AGENTE DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS	40	1
GRUPO 3		
(...)	(...)	(...)
ELETRICISTA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	1	3
GRUPO 6		
(...)	(...)	(...)
OPERADOR DE USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	6
(...)	(...)	(...)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Insere no anexo II da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, alterado pela Lei Municipal nº 2.330/2017, as especificações dos cargos criados por esta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro de Requisitos, Carga Horária e Atribuições genéricas dos Cargos.

(...)	(...)
CARGO	AGENTE DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS
CARGA HORARIA SEMANAL	40h
REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível fundamental incompleto
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo, despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; raspar meios-fios, limpar ralos e saídas de esgotos; conservar as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas, serviços braçais e executar outras atividades afins.
CARGO	ELETRICISTA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO
CARGA HORARIA SEMANAL	40h
REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível Médio

Caetano Moura ⁵ 2



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Executar montagem e desmontagem de linhas e redes de distribuição e equipamentos envolvidos; Executar a manutenção em redes de linhas de distribuição de energia elétrica: instalação de transformadores, condutores, chaves, medidores e conserto de rede primária; Executar a manutenção preventiva e emergência em redes de distribuição secundárias e no sistema de iluminação pública, como: substituição de elos fusíveis, cartuchos, chaves, isoladores, lâmpadas, relés e reatores; Executar serviços de filtragem de óleo e ensaio de rigidez dielétrica; Verificar leitura de medidores de energia, atendendo reclamações de consumidores; Executar serviços de suspensão do fornecimento, religação de unidades consumidoras em baixa tensão; Dirigir veículos da Empresa para execução de serviços; Executar serviços de instalação e manutenção do sistema de sinalização de trânsito urbano, fazer trocas de sinalização automática manual, quando necessário; Cumprir normas e instruções técnica de segurança estabelecidas pela Empresa; Montar o tipo de estrutura indicada com materiais fornecidos por elementos auxiliares, desmonta estruturas a serem substituídas, aperta conexões, estica condutores, encabeça condutores nos isoladores; Instalar e substituir medidores de baixa tensão e montagens de equipamentos, tais como: religadores, transformadores, cubículos de medição e chaves magnéticas; Executar pequenos consertos de rede primária, como: troca de isoladores, pára-raios, chaves unipolares e chaves fusíveis; Verificar as condições de instalações de novos medidores, bem como a existência ou não de iluminação dos mesmos; Executar retificação e atualização de endereço de consumidores; Subir em poste, desligar o circuito para executar o trabalho em linha desenergizada, aterrar circuitos para evitar acidentes na linha, instala tubulações,
-----------------------	---

*Carrelinha*³



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

	ligações subterrâneas, ligações aéreas e religação de circuitos, após a conclusão dos trabalhos programados; Efetuar instalação de chaves, relés fotoelétricos e magnéticos e troca elos fusíveis; executar serviços em subestações de consumidores primários com a respectiva instalação ou retirada, aferição e inspeção final dos medidores, em baixa e alta tensão; Atender reclamações de consumidores, aprovar ligações monofásicas e bifásicas e comunicar ao consumidor sobre irregularidade encontradas nas instalações particulares; Inspeccionar redes e linhas a procura de defeitos para a manutenção preventiva, mede cargas e tensões de transformadores de distribuição e localiza defeitos em alimentadores nas redes de alta e baixa tensão; Efetuar leitura de medidores de demanda e energia ativa kw/kwh e energia reativa kwarh, medição em alta tensão; Inspeccionar medidores de demanda e energia ativa kw/kwh, tipo acumulativo e transformadores de corrente TC.s (medição em baixa e alta tensão); Efetuar e interpretar a leitura de diagramas unifilares de instalações elétricas das unidades consumidoras; Executar outras atividades correlatas à função.
CARGO	OPERADOR DE USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
CARGA HORARIA SEMANAL	40h
REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível Fundamental completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Operar as Usinas de Asfalto, observando-se a obtenção de alto grau de pureza dos materiais; controlar a qualidade no processo de britagem e utilização da tecnologia; garantir a produção de materiais estabilizados granulométricamente; garantir a superioridade de desempenho do asfalto produzido; controlar e garantir a qualidade da produção; limpar, lubrificar e ajustar a Usina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de

Baurer 4



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

	manutenção preventiva e corretiva das Usinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; observar as medidas de segurança ao operar a usina; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outros eventos de igual natureza, mediante participação superior; operar equipamentos afins, quando autorizado e necessário ao exercícios das demais atividades; manter organizados, limpos e conservando os matérias, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
(...)	(...)

Art. 3º - Fica o Cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica constante do Grupo 7, do anexo I, da Lei n 2.266/2015, alterado para o quadro de cargos do Grupo 6, do anexo I da sobredita Lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 29, da Lei 2.266/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Poderá ser acrescido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base, a título de gratificação de produção, aos Agentes de Limpeza, **Agentes de Coleta de Lixo e resíduos** e Motoristas que estiverem trabalhando em Caminhões Coletores de Lixo Domiciliar e a outros servidores que estiverem em função no Aterro Sanitário e na Manutenção de Máquinas e Equipamentos”.

Art. 5º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal descrita no quantitativo do art. 1º desta lei, pelo período de até 12(doze) meses.

 5



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera os anexos I e II da Lei Municipal 2.266/2017, criando os cargos que especifica e dá outras providências”*.

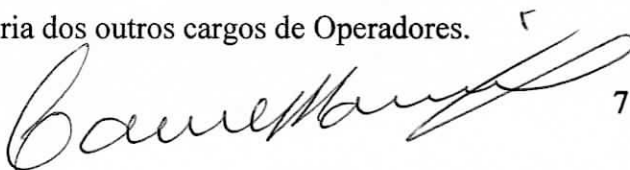
O objetivo deste projeto de lei é criar os cargos necessários para cumprir com o déficit de pessoal, com atribuições compatíveis para realizar serviços essenciais no âmbito da Administração Municipal, em especial do órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender a demanda de serviço existente na atual reestruturação do quadro de pessoal, após a realização do Concurso Público.

Neste projeto, em especial nos art. 1º e 2º está sendo proposta a criação dos cargos de Agentes de Coleta de Lixo e Resíduos, Eletricista de Rede de Distribuição e Operador de Usina de Pavimentação Asfáltica, com as devidas descrições e quantitativos.

Cumprе ressaltar que os valores das remunerações dos cargos criados são contabilizados com base na tabela de vencimentos por Grupo, estipulados no anexo III da Lei 2.266/2015, conforme exposto a seguir:

CARGO	GRUPO	VENCIMENTO INICIAL
Agentes de Coleta de Lixo e Resíduos	01	954,00
Eletricista de Rede de Distribuição	03	954,00
Operador de Usina de Pavimentação Asfáltica	06	1.226,65

Já no art. 3º, trata do deslocamento do cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica, que na Lei 2.266/2015 ficou no Grupo 7, do anexo I, para o quadro de cargos do Grupo 6, do anexo I da citada lei, levando este cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica a mesma categoria dos outros cargos de Operadores.


7



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Diante da criação do cargo de Agentes de Coleta de Lixo e Resíduos, que poderá atuar em caminhões coletores de lixo domiciliar, necessário se faz, a alteração do art. 29, da Lei 2.266/2015 com inclusão deste cargo no benefício da gratificação de produtividade, conforme proposto no art. 4º deste projeto, bem como foi alterada a redação dos cargos em função no Aterro Sanitário e em manutenção de máquinas e equipamentos apenas para melhor interpretação da Lei no que já é aplicado a estes cargos desde a criação da produtividade.

Após explicações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA/ URGENTÍSSIMA**, com base no art. 70 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, considerando que a estrutura da Administração Pública não é estanque, devendo o administrador público promover às alterações necessárias do aparelho estatal de modo a racionalizar suas ações e atividades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Relação de Cargos, Quantitativos e Vencimentos

*	Cargo	Vencimento	Qtde	Total do Cargo
1	Agente de Coleta de Lixo de Resíduos	R\$ 954,00	40	R\$ 38.160,00
2	Produtividade 50% Agente de Coleta de Lixo de Resíduos	R\$ 477,00	40	R\$ 19.080,00
3	Eletricista de Rede de Distribuição	R\$ 954,00	1	R\$ 954,00
4	Operador de Usina de Pavimentação Asfáltica	R\$ 1.226,65	1	R\$ 1.226,65
Total Geral		R\$ 3.581,65	80	R\$ 59.420,65

Considerando os vencimentos estabelecidos para a os cargos em questão resulta em R\$ 59.420,65 mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão dos cargos propostos, é de R\$ 61.173,55, já acrescidos dos encargos da ordem de 2,95%.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassara, a importância mensal de R\$ 59.420,65, desta feita a média de vencimentos previstos para o exercício 2018 será de no máximo, R\$ 326.055,07 (R\$ 59.420,65 mensais x 5,33 [ou seja, 5 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício de 2019, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 4,25 %, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício (2019), será no máximo R\$ 825.740,54 (R\$ 59.420,65 + 4,25% = R\$ 61.946,02 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Finalmente, prever que para o exercício de 2020, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 4%, será de, no máximo, R\$ 858.770,06 (R\$ 61.946,02 + 4% = R\$ 64.423,86 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 08 de agosto de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL